



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONVITE Nº08/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Comissão Permanente de Licitação

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro/Pirai/RJ

Telefone: (24) 2411-9500

MODALIDADE: Convite nº 08/2021

PROCESSO Nº: 02130/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.031.0001.2300

NATUREZA DE DESPESA:33903921

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de Serviço de Buffet para Encerramento do 2º Período Legislativo, conforme Anexo I.

DATA: 09/12/2021

HORÁRIO: 9h30

ENDEREÇO: Câmara Municipal de Pirai

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro- Pirai/RJ.

A Câmara Municipal de Pirai, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Licitação, modalidade **CONVITE**, na data, horário e local indicados acima, que será regida com observância da Lei 8666/93, com suas alterações posteriores.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Serviço de Buffet para Encerramento do 2º Período Legislativo, conforme Anexo I.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecida, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Convite, convidadas, cadastradas ou não, que manifestarem interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a entrega dos envelopes.

2.2 Poderão Participar deste Convite **EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seu anexo.

2.3 Não serão admitidos na licitação às empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas suspensas e/ou inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal. Não poderão as sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

2.4 Durante o processo licitatório, as empresas poderão ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para abertura dos envelopes.

2.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Qualquer manifestação nesta Licitação de representante da licitante condiciona-se à apresentação de seu documento oficial de identificação válido, independente do suporte, e de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida ou carta de credenciamento em conformidade com o Anexo II do presente edital. Na condição de sócio ou administrador da empresa, deverá apresentar cópia do Contrato Social e apresentar documento oficial de identificação válido, independente do suporte, que comprove essa sua condição no Contrato Social.

3.2. É vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.3. O credenciamento é uma etapa prévia. Os documentos apresentados para essa etapa devem constar fora do envelope da Habilitação e do envelope de Proposta, sob pena de não manifestação neste processo licitatório.

3.4. As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, um deles contendo a “**Documentação de Habilitação**” e o outro a “**Proposta Comercial**” (ambos devidamente lacrados).

4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

4.1. Para habilitação, serão exigidas algumas documentações de acordo com os artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93:



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I) Registro Comercial, no caso de empresário individual.
- II) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedade empresária**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.
- III) Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL:

- I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- II) prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;
- III) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV) prova de quitação para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
- V) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
- VI) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela CEF;
- VII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.2. DECLARAÇÕES:

- I) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05 de setembro de 2002.

4.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Câmara Municipal de Pirai (salvo as pessoas que já possuem cadastro).

4.4. Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL:
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 08/2021
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"**

4.5 Conforme o prescrito no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 as licitantes que sejam microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, observando o descrito abaixo:

4.5.1. No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo esse prorrogável por igual período, se assim requerido da licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

4.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades dispostas no item 12 deste Edital, sendo facultado ao Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.6. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Comissão de Licitação poderá, conforme lhe faculta o § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

4.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e de seus Anexos deste Edital, a Comissão de Licitação considerará o licitante inabilitado.

5. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

5.1. A “Proposta Comercial” deverá estar devidamente datada e assinada pelos representantes legais das licitantes, devendo constar o preço unitário e global de cada item, em moeda correspondente nacional com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus quer federais, estaduais ou municipais, incluídos, inclusive o frete.

5.2. Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão.

5.3. Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais de cada item, **prevalecerão os primeiros.**

5.4. Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente, validade até a data do evento.

5.5. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo superveniente aceito pela Comissão.

5.6. Caso todos os licitantes sejam inabilitados, deverá a Administração conceder a elas o prazo previsto no art. 48 §3º, da Lei 8666/93.

5.7. A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL:
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 08/2021
DOCUMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”**

6. DO VALOR MÁXIMO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- 6.1.** O preço máximo estimado da futura contratação será de R\$ 21.084,00 (vinte e um mil reais e oitenta e quatro centavos).
- 6.2.** As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem vantagens não previstas ou contiverem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis serão desclassificadas.
- 6.3.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará por sorteio, na mesma sessão de julgamento, e se processará de forma que se apresentar mais prática, a exclusivo critério da C.P.L. decidida por maioria dos votos da totalidade de seus membros.
- 6.4.** A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir parecer quando solicitados pela Comissão.
- 6.5.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Estejam em desacordo com o edital.
 - b) Contenham emendas ou rasuras.
 - c) Contenham cotação superior ao preço máximo global estabelecido para o serviço.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1.** Uma vez adjudicada e homologada a licitação, será emitida nota (as) de empenho de despesa em favor da adjudicatária e, em seguida autorizado o serviço.
- 7.2.** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, a Câmara Municipal de Pirai, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocará os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados e cuja propostas classificadas atendam as condições do Edital, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FORNECIMENTO

- 8.1.** O serviço, objeto desta licitação será executado de acordo com a planilha do Anexo I.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

8.2. Os serviços, objeto desta licitação serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela unidade administrativa requisitante dos mesmos, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

8.3. A Contratada deverá prestar o serviço objeto desse certame no dia 17/12/2021.

8.4. Transcorrido o prazo estabelecido para a entrega do serviço, poderá a Câmara cancelar o mesmo, sem prejuízo, do direito de cobrança da multa devida e demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento estará condicionado a aceitação e aprovação de servidor designado como Fiscal do Contrato, mediante atesto das notas fiscais referentes à prestação do serviço ofertado em conformidade com todas as exigências deste certame.

9.2. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal e atestada pelo setor competente da Câmara Municipal e comprovação da manutenção das exigências da habilitação.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O recurso deve ser protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Pirai ou através do endereço eletrônico: protocolo@pirai.rj.leg.br e endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no prazo legal.

10.3. Os recursos contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis da lavratura da ata, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, a ser proferida em 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

10.4. Desde a manifestação pública do recorrente, as demais licitantes intimadas a apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias imediatamente após o término do prazo recursal.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

10.6. Para contagem do prazo de interposição de recursos, será considerado como o dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata.

10.7. Decididos os recursos interpostos, o resultado da licitação será encaminhado para autoridade superior.

10.8. O objeto da presente licitação será adjudicado à vencedora tão logo o procedimento seja homologado pelo Presidente da CMP.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

11.2.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 11.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

11.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

11.3.1. As sanções previstas nas alíneas do item 11.1 serão impostas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

11.4. A multa administrativa, prevista na alínea b do item 11.1:

- a)** corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração.
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

11.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, prevista na alínea c, do item 11.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

11.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 11.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a)** fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b)** comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

11.7. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.8. O atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.9. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.10. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.10.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.10.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

11.10.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 11.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 11.1.

11.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

11.13. As penalidades previstas no item 11.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

11.13.1. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

11.14. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 11.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, que deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico através do e-mail: protocolo@pirai.rj.leg.br ou pessoalmente no endereço: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ CEP: 27175/000.

12.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio <https://www.pirai.rj.leg.br>

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

13.2. A Contratante convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do contrato mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. O Contrato terá validade a partir da sua assinatura pelas partes envolvidas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ser anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

14.2. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação consignadas neste Edital e em seus Anexos.

14.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.4. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente para o procedimento de homologação.

14.5. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 11 deste Edital.

14.6. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser atribuído às licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o disposto nos itens 4.4.2 e 8.2 deste Edital.

14.7. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e corrigir erros formais, observados na



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem, conforme previsto no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

14.9. Todas as comunicações enviadas pelas licitantes para o correio eletrônico comissao.licitacao@pirai.rj.leg.br, deverão fazer no assunto menção ao Edital de que tratam, sob pena de não serem recebidas, identificadas e lidas pela Comissão Permanente de Licitação.

14.10. As dúvidas e os casos omissos do presente Edital deverão ser, respectivamente, dirimidas ou julgados pela Comissão Permanente de Licitação, por requerimento escrito e enviado via e-mail ou pelo endereço já referido ou pessoalmente na Câmara Municipal de Pirai/RJ, endereço: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000.

14.11. Este Edital será disponibilizado para download, na íntegra, pelo sítio <https://www.pirai.rj.leg.br/> ou retirado pessoalmente no endereço descrito no subitem anterior.

14.12. Integram ainda o presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da licitante;

Anexo IV – Modelo de proposta de preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte.

Anexo VI – Minuta do Contrato



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

14.12.1. Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, entre 08:00 e 15:00 horas ou pelo telefone nº (24) 2411-9500.

14.12.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou erros meramente formais verificados na documentação e nas propostas, desde que não sejam infringidos os princípios da vinculação a Instruções Gerais e da igualdade.

14.12.3. O Valor máximo para prestação de serviço é de **R\$ 21.084,00 (vinte e um mil reais e oitenta e quatro centavos)**.

Pirai, 01 de dezembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

ENCERRAMENTO DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO 2021

Serviço: Comemoração de Encerramento do 2º Período Legislativo do ano de 2021

Tipo de Serviço: Buffet

Local de realização: Sitio da Palha, Bairro Asilo – Pirai/RJ

Data: 17/12/2021

Horário: 12h às 17h

Nº de Convidados: 150 (cento e cinquenta)

CARDÁPIO E SERVIÇOS

ENTRADA:

Pão de alho;
Espetinhos de frango;
Káfitas;
Pasteizinhos de carne e de queijo;
Torresminho.

PRATO PRINCIPAL:

Arroz;
Vinagrete;
Farofa;
Salpicão;
Churrasco (contra filé, picanha, lombo, coração, pernil de carneiro fran rack com geleia de hortelã, costela bovina, linguiça de porco e de frango;
Sobrecosta de frango.

SOBREMESAS:

Doce de banana e abacaxi com leite condensado e creme de leite, feito na churrasqueira, com sorvete de creme;
Salada de frutas.

MESAS: 20 mesas.

CADEIRAS: 120 unidades.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

BEBIDAS:

Refrigerantes comum (20 garrafas de 2 litros)
2 Barris de chopp de renome nacional
Suco de fruta comum e diet (20 embalagens de 1 litro – uva, manga, pêssego)
Água mineral: 20 garrafas sem gás, 20 garrafas com gás (de 1,5ml)

DECORAÇÃO DO AMBIENTE:

Decoração temática, aparadores, mesa de convidados (tampão, jogos de toalha, enfeite de mesa simples), copos, bandejas, pratos de mesa, garfos e facas de mesa, pratos de sobremesa, garfos de sobremesa, colher de sobremesa, travessa, jarras, materiais para cozinha e entre outros que se fizerem necessário.

SONORIZAÇÃO:

Som ambiente ao vivo.

INFRAESTRUTURA LOCAL:

Colocação de tenda medindo: 8 metros de comprimento e 4 metros de largura, a ser colocado em frente do espaço coberto.

SERVIÇOS PRESTADOS:

5 garçons, copeira e cozinheira



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para executar Serviço de Buffet para o Encerramento do 2º Período Legislativo do Ano 2021, conforme Anexo I.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Execução do serviço conforme Termo de Referência, constante do Anexo II.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O horário e a data de prestação dos serviços não poderão ser alterados.

3.2. A empresa prestadora de serviços deve garantir a perfeita execução dos serviços.

3.4. Os serviços deverão ser realizados levando em consideração a duração do evento, devendo fornecer os itens contratados em quantidade e qualidade que atendam a contratante, de modo a não causar prejuízo ao evento.

4. REQUISITOS FUNCIONAIS

O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FICA CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS DESSE ITÉM.

4.1. Para atender a demanda do objeto contratado, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais no quantitativo descrito no termo de referência, para a boa execução do serviço.

4.2. A empresa a ser contratada deverá indicar, por escrito, 01 (um) funcionário que será responsável pela supervisão e cumprimento dos serviços descritos neste termo de referência.

5. REQUISITOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1 A empresa contratada deverá fornecer toda decoração e infraestrutura, nos termos do Anexo I, bem como os insumos que serão utilizados.

5.2. Todos os produtos deverão ser adequados às atividades desenvolvidas e de primeira qualidade.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

6. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA E NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Declaração da empresa informando o nome e o telefone para contato do responsável pelo Serviço ou do prestador de serviço contratado para essa finalidade.

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO	Valor Total
Serviço de Buffet para o Encerramento do 2º Período Legislativo do Ano 2021, conforme Anexo I.	
TOTAL	



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
CONVITE Nº 08/2021

Pela presente fica credenciado o Senhor (a) _____, inscrito no CPF sob o n. _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, para representar a empresa _____ no procedimento licitatório acima epigrafado, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

[Identificação e assinatura do outorgante com firma reconhecida]



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
CONVITE Nº 08/2021

Com vistas à participação no Convite acima epigrafado e, para todos os fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, __ de ____ de 2021.

Nome da Empresa
CNPJ:



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Rua Dr. Luiz Antônio Garcia Da Silveira, 16, Centro. Pirai - RJ
Ref.: Convite nº 08/2021

Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao convite em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário
1	Serviço de Buffet para o Encerramento do 2º Período Legislativo do Ano 2021, conforme Anexo I	03	
Valor Total			

Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do Serviço, com todos os custos de: mão de obra, materiais e itens constantes no Anexo I, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento.

Declaramos que a proposta terá de validade até a data do evento.
Atenciosamente,

Assinar / carimbo CNPJ



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de Microempresa Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XX/2021

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, com sede na cidade de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Piraí/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, ALEX JOAQUIM DA SILVA, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXX, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Convite n° 08/2021, referente ao Processo Administrativo n° 02130/2021

1. DO OBJETO

Serviço de Buffet para o Encerramento do 2º Período Legislativo do Ano de 2021, seguindo com fidelidade os serviços constantes no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato ocorrerá até a execução do seu objeto.

3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O custo global para prestar os serviços descritos neste contrato é de R\$ ***** (***** reais),

3.2. O pagamento será realizado após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. A Câmara Municipal de Piraí fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0001.2300, Natureza da Despesa nº 339039-21.

5. DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

- a)** Fornecer o serviço objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência–Anexo II (Convite nº 08/2021);
- b)** assumir inteira responsabilidade sobre os impostos, taxas, transportes, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento, contribuições e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e demais encargos cabíveis;
- c)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 inciso XIII, da Lei nº 8666/93;
- d)** fornecer o serviço de boa qualidade, de acordo com as especificações apresentadas, sob pena de ser recusado o seu recebimento;
- e)** responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- f)** fornecer a ordem de serviço a Contratante especificando o que foi realizado a cada execução do serviço.
- g)** fornecer ao Contratante telefone e e-mail de contato para comunicações e diligências que se façam necessárias para que o atendimento solicitado pela Contratante seja prestado em até 2 (dois) dias úteis da solicitação.

II - DA CONTRATANTE

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos;
- b)** prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- d) receber, os serviços após verificação da qualidade, quantidade e especificação de conformidade com o objeto do presente Contrato.

6. DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

7. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

Pirai, XX de XXXXX de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: